



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.431

http://www.al.pb.leg.br João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Setembro de 2017

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO GERVÁSIO MAIA PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO EDMILSON SOARES
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO RICARDO BARBOSA
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BRANCO MENDES
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO GALEGO SOUZA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO
1º SUPLENTE	DEPUTADO LINDOLFO PIRES
2º SUPLENTE	DEPUTADO DODA DE TIÃO
3º SUPLENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
4º SUPLENTE	DEPUTADO BUBA GERMANO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Estela Bezerra – Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Camila Toscano - Vice-Pres.	2. Dep. Bruno Cunha Lima
3. Dep. Raoni Mendes	3. Dep. Artur Filho
4. Dep. Trócoli Júnior	4. Dep. Frei Anastácio
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Edmilson Soares
6. Dep. João Gonçalves	6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Daniella Ribeiro	7. Dep. Renato Gadelha

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Dep. Edmilson Soares – Presidente	1. Dep. Anísio Maia
2. Dep. Frei Anastácio – Vice-Pres.	2. Dep. Artur Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Nabor Wanderley	4. Dep. Hervázio Bezerra
5. Dep. João Gonçalves	5. Dep. Jullys Roberto
6. Dep.	6. Dep. Janduhy Carneiro
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Arnaldo Monteiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Jeová Campos - Presidente	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Renato Gadelha - Vice-Pres.	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. Bosco Carneiro	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Adrianno Galdino	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia - Presidente	1. Dep. Nabor Wanderley
2. Dep. Edmilson Soares - Vice Pres.	2. Dep. Zé Paulo de Santa Rita
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Daniella Ribeiro	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Trócoli Júnior - Presidente	1. Dep. Guilherme Almeida
2. Dep. Bruno Cunha Lima - Vice Pres.	2. Dep. Camila Toscano
3. Dep. Adriano Galdino	3. Dep. Antônio Mineral
4. Dep. Bosco Carneiro	4. Dep. Nabor Wanderley
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep. Zé Paulo de Santa Rita

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Antônio Mineral - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Renato Gadelha - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Ricardo Marcelo
4. Dep. Hervázio Bezerra	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Jullys Roberto	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Frei Anastácio - Presidente	1. Dep. Artur Filho
2. Dep. Raniery Paulino - Vice Pres.	2. Dep. Trócoli Júnior
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Genival Matias
4. Dep. Galego Souza	4. Dep. Guilherme Almeida
5. Dep. Camila Toscano	5. Dep. João Henrique

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Daniela Ribeiro - Presidente	1. Dep. Jutay Meneses
2. Dep. Estela Bezerra - Vice Pres.	2. Dep. Tião Gomes
3. Dep. Caio Roberto	3. Dep. Guilherme Almeida
4. Dep. Inácio Falcão	4. Dep. Galego Souza
5. Dep. Artur Filho	5. Dep. Ricardo Marcelo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Caio Roberto - Presidente	1. Dep. Antônio Mineral
2. Dep. Jullys Roberto - Vice Pres.	2. Dep. Arnaldo Monteiro
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. João Henrique
4. Dep.	4. Dep. Janduhy Carneiro
5. Dep. Bruno Cunha Lima	5. Dep. Guilherme Almeida

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. João Gonçalves	1. Dep. Frei Anastácio
2. Dep. Galego Souza	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Artur Filho	3. Dep. Doda de Tião
4. Dep. Genival Matias	4. Dep. Edmilson Soares
5. Dep. Inácio Falcão	5. Dep. Estela Bezerra
6. Dep. Renato Gadelha	6. Dep. Bruno Cunha Lima
7. Dep. Jutay Meneses	7. Dep. Janduhy Carneiro

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura

Pauta da 19ª Reunião Ordinária

Local: Mini-Plenário “Deputado Judivan Cabral”

Data: 27/09/2017 (Quarta-feira)

Horário: 12:30 (ou logo após a Ordem do Dia)

DEPUTADOS TITULARES

DEP. ESTELA BEZERRA (PRESIDENTE) - PSB
 DEP. CAMILA TOSCANO (VICE-PRES.) - PSDB
 DEP. RAONI MENDES - DEM
 DEP. TRÓCOLLI JUNIOR - PROS
 DEP. HERVÁZIO BEZERRA - PSB
 DEP. JOÃO GONÇALVES - PDT
 DEP. DANIELLA RIBEIRO - PP

DEPUTADOS SUPLENTES

DEP. INÁCIO FALCÃO - AVANTE
 DEP. BRUNO CUNHA LIMA - PSDB
 DEP. ARTUR FILHO - PRB
 DEP. FREI ANASTÁCIO - PT
 DEP. EDMILSON SOARES - PEN
 DEP. ANÍSIO MAIA - PT
 DEP. RENATO GADELHA - PSC

Secretário Legislativo: Severino Mota Nogueira (Tel: 3214-4586)

Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)

Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata

II – Expediente

III – Ordem do Dia/Pauta

01. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs:

1.525/2017 - DO PODER EXECUTIVO - Dispõe Sobre o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 28/08/2017

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

Pedido de vistas concedido a Dep. Camila Toscano em 26/09/17

1.310/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Obriga as empresas que prestam serviços ao Estado da Paraíba o fornecimento das informações que menciona, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 18/04/2017

Relator: Dep. Adriano Galdino - Substituído na reunião pelo Dep. Hervázio Bezerra

Pedido de vistas - Dep. Estela Bezerra

1.343/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços de telefonia, de internet, de TV a cabo e similares, manterem em suas paginas na internet, link próprio que possibilite ao consumidor realizar a suspensão ou o cancelamento do contrato de prestação de serviço via internet, e dá outras providências. APENSO O PROJ. DE LEI Nº 1.365/2017.

Recebido na Comissão: 08/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.344/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Dispõe sobre a inclusão facultativa na Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, da condição de pessoa portadora

de diabetes, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 08/05/2017

Relator: Dep. Adriano Galdino

1.349/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Institui no âmbito do Estado Semana de Conscientização Sobre Doenças Raras.

Recebido na Comissão: 08/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.350/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Determina a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências. APENSOS OS PROJ. DE LEI Nºs 1.386/2017, 1.527/2017.

Recebido na Comissão: 08/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.351/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Institui no Estado a cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos.

Recebido na Comissão: 08/05/2017

Relator: Dep. Daniella Ribeiro

1.352/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos.

Recebido na Comissão: 11/05/2017

Relator: Dep. Tróccoli Junior

1.353/2017 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY – Dispõe sobre a prioridade as advogadas gestantes, como partes ou patrocinadoras, na tramitação dos processos, procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em qualquer instância, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 11/05/2017

Relator: Dep. Tróccoli Junior

1.356/2017 - DO DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL – Altera o Decreto Lei nº 32.229 de 22 de julho de 2011, que reestrutura a Guarda Militar da Reserva, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 11/05/2017

Relator: Dep. Adriano Galdino

1.357/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes de Direito, portadores da carteira de estagiário, em estabelecimentos comerciais, cinemas, teatros, eventos educativos, esportivo, de lazer e de entretenimento, em todo território estadual, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 11/05/2017

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

1.358/2017 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE – Dispõe sobre a divulgação dos índices de infecção Hospitalar nos hospitais do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Tróccoli Junior.

1.359/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral, no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 11/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.364/2017 - DO DEPUTADO RENATO GADELHA – Dispõe sobre a reserva de percentual na contratação de artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina nos eventos

realizados no Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 11/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.366/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Cria no Estado o Livro dos Heróis e Heroínas do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.367/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Obriga as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados a disponibilizarem, aos consumidores, em sítio eletrônico, a declaração de quitação anual de débitos. APENSO PL nº1.372/17.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.368/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Institui o Dia Estadual do Empreendedorismo.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.369/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Dispõe sobre a garantia da realização por parte das maternidades, hospitais e instituições similares da rede pública estadual, do exame do estudo cromossômico, denominado teste de cariótipo, nos recém-nascidos com diagnóstico e doenças cromossômicas ou genéticas.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Daniella Ribeiro

1.370/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Daniella Ribeiro

1.371/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Institui o Cadastro de Veículo Aéreo não Tripulado – Vant/Drone – no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências, .

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Daniella Ribeiro

1.373/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais da limpeza urbana e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Tróccoli Junior

1.374/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe sobre a criação do Cartão Estadual de Estacionamento para idosos no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.375/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Estabelece prazo para desbloqueio pelas operadoras de internet fixa e móvel na forma que menciona, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Camila Toscano

1.376/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Dispõe sobre o Gerenciamento dos Resíduos de Saúde no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão: 15/05/2017

Relator: Dep. Hervázio Bezerra

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 1.606/2017 AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Projeto de Lei nº 1606 /2017.
(Do Deputado Raniery Paulino)

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Carlos Donato Júnior e o Título de Cidadã Paraibana a Senhora Elisiane da Silva, ambos da Fundação Ulysses Guimarães.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Francisco Carlos Donato Júnior e o Título de Cidadã Paraibana a Senhora Elisiane da Silva, ambos da Fundação Nacional Ulysses Guimarães, pelos serviços de relevância prestados à população do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Francisco Carlos Donato Júnior é biólogo por formação, nascido em 26 de fevereiro de 1957 no Rio de Janeiro, mas há muito que tem o seu domicílio no Espírito Santo, tendo sido inclusive prefeito municipal. Atualmente, exerce o cargo de Secretário de Gestão Nacional da Fundação Ulysses Guimarães, em Brasília.

A Senhora Elisiane da Silva é advogada por formação, natural do Rio Grande do Sul, foi vereadora do município de Tramandai aos 21 anos e atualmente é diretora da Essência do saber Editora, Gerente Nacional do Programa de Formação Política da Fundação Ulysses Guimarães, em Brasília (desde o ano de 2008, oferecendo cursos de capacitação pelo método EAD) e Organizadora e Produtora de conteúdos e obras na área política. Também, é uma das organizadoras das obras que integram a Coleção "O Pensamento Político Brasileiro", é editora da obra "Vegetação das Dunas Costeiras de Tramandai" e "Olhares", além de conferencista e consultora na área de cidadania, transparência na administração pública, controle social e responsabilidade na gestão fiscal, já tendo vindo ao nosso Estado por diversas vezes participar de variados eventos.

Na Fundação Ulysses Guimarães da Paraíba (FUG-PB), tanto Francisco Donato quanto Elisiane da Silva, têm prestado uma valorosa contribuição para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e a ampliação da educação política para o exercício pleno da democracia, já que a FUG vem levando para muitos municípios paraibanos cursos de formação para a cidadania com discussão de diferentes temáticas, ofertando materiais elaborados por meio de parcerias acadêmicas especializadas.


Francisco Donato e Elisiane da Silva promovem, através do exercício de suas funções, a busca da felicidade almejada pelos cidadãos, na medida em que formam e capacitam oportunizando atuarem como agentes políticos com ou sem mandato.

Portanto, as suas missões estão voltadas para a elevação do nível político de cada comunidade, ativando o surgimento de novos líderes, através de quatro setores distintos: a) criação de cursos, desde a definição do conteúdo programático até a finalização dos textos; b) coordenação da produção das aulas, unindo fidelidade de conteúdo com técnicas audiovisuais; c) distribuição de materiais e controle de custos; d) treinamento e motivação da equipe.

Registre-se que na Paraíba mais de 3.000 pessoas fizeram os cursos da FUG em vários municípios (Mídias Sociais, Dicção e Oratória, Políticas Públicas de Gênero, Cidadania: Aprendizagem para a Transformação Social, Formação Política para a Juventude, Eleições Municipais, A importância da captação e a gestão dos recursos no SINCOV, e curso para Gestores Públicos Municipais), além dos participantes de seminários, conferências e encontros que objetivaram o conhecimento, treinamento e a motivação.

Assim sendo, este instrumento legislativo reconhece o trabalho desenvolvido por Francisco Donato e Elisiane da Silva na Paraíba, notadamente o contributo que vem sendo dado na construção de um mundo melhor para todos e todas.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2017.


Raniery Paulino
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.607/2017 AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

PROJETO DE LEI Nº 1607, de 2017.

(Do Dep. Raniery Paulino).

Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva Guarabira (ADG), localizada neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Desportiva Guarabira (ADG), com sede na Rua Bianor Ramos do Amaral, nº 28, Bairro Nordeste I, cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Constituída em 12 de outubro de 1976 e tendo a sua razão social alterada em 16 de maio de 2005, a Associação Desportiva Guarabira- ADG, é uma entidade de prática desportiva e social, nas categorias amador e profissional.

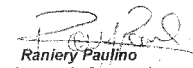
Trata-se, portanto, de pessoa jurídica de direito privado, que se rege por estatuto próprio, com CNPJ sob nº 08.298.531/0001-14 e foro na Rua Bianor Ramos do Amaral, nº 28, Bairro Nordeste I, Guarabira, na CEP: 58.200-000, Estado da Paraíba.

A entidade tem por finalidade: dirigir, superintender e incrementar o futebol paraibano e amador, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento quanto a sua organização e funcionamento; incentivar por meio de processo educativo, compatível com fundamento da atividade institucional, cultural e moral, cívica e intelectual, sobretudo no meio de novas gerações e vincular-se às entidades superiores.

Assim sendo, se junta os documentos exigidos em lei própria para substanciar a matéria que ora se apresenta.

Por oportuno, requer-se que a decisão desta Casa Legislativa seja levada ao conhecimento da Diretoria da Associação, presidida pelo Sr. *Domingos Sávio Soares*, no endereço acima mencionado.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2017.


Raniery Paulino
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.608/2017 AUTORIA: DEPUTADO BOSCO CARNEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1608 /2017

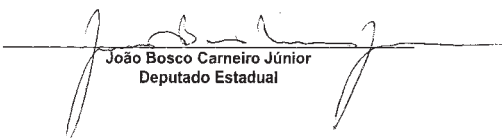
(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece a Cambindas Novas de Taperóá como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica reconhecida as Cambindas Novas de Taperóá como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 21 de setembro de 2017.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento da cultura de um povo é importante para a formação de sua identidade. É, justamente, a distinção étnica, cultural e histórica de uma população que fundamenta a sua autonomia política e o próprio modelo federal de estado.


As Cambindas Novas de Taperoá, é um grupo de folgado centenário, que é mantenedor da história do povo negro na Paraíba. Por ser uma manifestação cultural de matriz africana, possui importância singular, pois é o único grupo representante da cultura negra local. Contribui para uma identificação étnica para os participantes, e possibilitam a reconquista de pertencimento de lugar.

Preservação da Cultura: Direito Fundamental

A Cultura é um Direito Social, Fundamental (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Trata-se de um direito de 2ª dimensão ou geração, surgido das reivindicações por justiça social e qualidade de vida, devendo o Estado atuar no sentido de promover e proteger as manifestações culturais.

A preocupação com sua salvaguarda acentuou-se no último século, ante a modernização dos meios de vida e a Globalização. Esses fenômenos tendem a provocar a extinção das manifestações culturais mais tradicionais.

Nesse pensamento, foram editadas diversas convenções internacionais, tais como a Recomendação de Paris, de 1989, e a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, incorporada através do Decreto nº 5.753/2006. A primeira define o que é cultura popular e a última esclarece os modos de sua proteção:


(Recomendação de Paris, de 1989)

A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural fundadas sobre a tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos, e reconhecidas como respondendo às expectativas da comunidade enquanto expressão da sua identidade cultural e social, das suas normas e valores transmitidos oralmente, por imitação ou por outros meios. As suas formas compreendem, entre outras, a língua, a

literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato, a arquitectura e outras artes. [Grifos nossos]

(Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - Decreto nº 5.753/2006)

Entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não formal e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos. [Grifos nossos]

A Constituição Federal traz o dever de proteção após definir patrimônio cultural:

(Constituição Federal)

216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

As "Cambindas Novas de Taperoá" se classifica como patrimônio cultural imaterial. Como se verá adiante, trata-se de uma forma de expressão, em constante criação, responsável pela identidade e memória de nosso povo.

Perceber-se-á que é caracterizado não por ser, apenas, um grupo de folgado, com suas danças típicas mas, sobretudo, por representar e imortalizar a cultura de um povo, através da identificação étnica e sentimento de pertencimento de lugar para todos que o compõe.

O reconhecimento como patrimônio imaterial, através de lei ordinária, é instrumento jurídico idôneo à sua salvaguarda, por promover sua identificação,

promoção e valorização. Desse modo, urge assentar, nos anais legislativos, quem tem tornado indelével nossa própria história.

A Cambinda de Taperoá: Patrimônio Cultural

A questão da identidade étnica é latente nas Cambindas de Taperoá. Contar a história desse grupo é antes de tudo contar a história do povo negro daquela sociedade, sendo sua mais forte manifestação cultural.

A cidade de Taperoá, localizada no Cariri Paraibano, e encravada no semiárido, teve suas origens em meados do século XVIII. A colonização introduziu também em seus territórios os escravos africanos, que deixaram sua influência através das manifestações culturais que existem até hoje.

A Cambinda Nova de Taperoá tem como principal objetivo para sua constituição, a preservação de uma identidade étnica, como uma forma de coesão das pessoas negras em Taperoá/PB. É a única manifestação cultural dançante particular do grupo negro daquela cidade.

Segundo Benjamin e Trigueiro (1978), a palavra *cambinda* é uma variante do topônimo *Cabinda*, que é uma região ao norte de Angola entre o rio Zaire e o Atlântico. Foi também denominação gentílica para os negros procedentes daquela localidade para o Brasil.

Os cabindas forma sempre confundidos no Brasil com os angolanos. Segundo Cascudo (1965), os cabindas se caracterizavam pelo temperamento afável, esperto e se ajustavam a qualquer circunstância.²

Sobre o início do grupo Cambinda em Taperoá/PB, aponta-se o ano de 1898, fundação até mesmo por Terceiro Neto (2002):

"Chegou em Taperoá, em fins do século XIX, João Melquiades, descendentes de africanos. Veio de Pernambuco. Era flandriano, com ascendentes vindos da província de Cabinda, na costa da Angola (...). Em 1898, ele convocou João Levino, também preto, para fundarem o bloco das cabindas, constituído somente por negros, com indumentária própria (...). O

Não obstante, mesmo com possíveis justificativas que remota à criação do grupo ao ano de 1898, pessoas envolvidas com tal manifestação cultural afirmam não saber a data precisa da fundação. Mas, é uníssona a afirmação que o grupo apresenta mais de 100 anos de existência.

Existe uma forte ligação do grupo de folgado com a família "Levino", residente na cidade. Eles são descendentes de pessoas que foram escravizadas nas plantações de algodão das grandes fazendas em Taperoá/PB.

Segundo relatos, o grupo foi fundado pelo Sr. João Melquiades. Ele juntamente com João Levino Pereira (que fora o primeiro mestre do grupo na época da fundação), formaram um grupo de dança apenas com homens negros. No ano de 1907, João Levino morreu e deixou o comando para seu filho, o Sr. Delmiro Levino Pereira, que assumiu o comando, e até permitiu a presença de mulheres no grupo. Veio a passar esse encargo para seu filho, Pedro Levino Pereira (Pedro Delmiro), em 1976. Antes disso, porém, houve uma curta passagem do primo de Pedro Delmiro no comando, o Sr. João Martins Levino. Em virtude de problemas de saúde Pedro Delmiro, passou a coordenação dos trabalhos para seu filho, Sr. Edinaldo Levino Pereira, que é o atual mestre.

A Cambinda Nova de Taperoá é um verdadeiro laboratório de criatividade. A organização dançante do grupo revela, além da beleza dos compassos, a tradição cultural que carrega. Nas suas apresentações, costumavam dirigir-se inicialmente à porta da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, onde prestavam homenagem à padroeira do município. As canções do grupo (chamadas de loas pelos integrantes), em sua maioria, são heranças dos primórdios do grupo. Essa manifestação cultural se fazia presente no cotidiano das famílias. Prova disso se dá com a forma em que se compunham as músicas. Há relatos que o Sr. Delmiro fazia suas composições no roçado, enquanto plantava. Um costume do grupo que é mantido até os dias de hoje é fazer um cortejo pela cidade. Antigamente, os cortejos serviam como forma de arrecadação de dinheiro, pois no trajeto o grupo parava nas

casas de pessoas influentes e faziam suas danças, em troca de retribuição financeira. Atualmente, o grupo não dispõe de nenhum apoio financeiro.

Hodiernamente, a Cambinda Nova apresenta-se durante o carnaval. Organiza-se um cortejo composto por Rei, Rainha, Vassallos e ladeados de dois cordões: encarnado e azul – comandados por mestre e contra mestre -, Dama do Paço, Porta Estandarte (bandeirista), Mestre e os Cambindas (que compõe o elemento mais numeroso do grupo). Rei e Rainha trazem o símbolo de sua majestade: faixas, coroas e cetros. Os vassallos conduzem lanças. O mestre conduz um maracá grande em forma de estrela e um apito, e é ele que dá as coordenadas da coreografia.

A dança caracteriza-se por um único passo e o que chama atenção é o movimento executado pelos cordões e o cumprimento dos Cambindas aos personagens centrais. Esses ficam no meio dos cordões, como se estivessem protegidos. Ressalta-se, ainda, que a formação atual permite a presença de homens brancos e das mulheres.

As Cambindas Novas de Taperoá contribuiu desde os tempos de sua criação para o desenvolvimento artístico e cultural da cidade e do Estado da Paraíba. Assim, não apenas a atribuição de divulgar a cultura, mas exercia o importante papel de fomentá-la. Aliás, fomentava e registrava-a, preservando-a para as futuras gerações, tornando-a indelével à ação do tempo. Dessa maneira, tem garantido o Direito à Cultura, muito antes de ser assegurado por uma Constituição brasileira (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX, CRFB)³.

Por conseguinte, faz parte da história do grupo a luta e o amor pela cultura, representados pelo seu processo de identificação. Portanto, tem mostrado, também, um serviço de interesse essencialmente coletivo, quando da busca e reconhecimento da identidade de seu povo.

Os mais de 100 anos de existência do grupo é motivo de vanglória para seus integrantes. Porém, quem recebe o presente, por todos esses anos, é o povo paraibano, que se orgulha do grupo Cambinda Nova de Taperoá que fez e tem registrado a história da cidade de Taperoá e da Paraíba, colaborando, certamente, para formar e consolidar nosso Estado como cultural e artístico.

A partir da manifestação cultural imbuída nas tradições cambindas surge toda uma nova cultura, cujos aspectos, em sua totalidade, são impossíveis de descrever aqui.

É preciso saber, apenas, que não é possível se falar em cultura nordestina sem que se faça remissão à imagem das danças populares e folclóricas. Essa tradição transpassou os obstáculos do clima, das distâncias e do tempo, conquistando nossos sertões, e, acima de tudo, os corações dos artistas e de todas as futuras gerações.

Conclusão

Não é possível se falar em cultura nordestina sem que se faça menção às danças típicas. As Cambindas Novas de Taperoá têm se comprometido com a história e com a própria formação do Estado da Paraíba, contribuindo, definitivamente, para a presente e as futuras gerações. É a síntese das mais criativas tradições de nossa terra.

O reconhecimento do grupo Cambindas Novas de Taperoá como Patrimônio Cultural Imaterial promoverá sua identificação, promoção e valorização, concretizando o Direito à Cultura. Portanto, com vistas à preservação de nosso patrimônio cultural, um direito fundamental, solicito a meus Pares a aprovação desta proposição.

João Pessoa, 21 de setembro de 2017.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.609/2017 AUTORIA: DEPUTADO BOSCO CARNEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1609 /2017

(Do Dep. João Bosco Carneiro Júnior)

Reconhece o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú – Associação Cultural Poeta Manoel Xudú - como instituição de utilidade pública.

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú - Associação Cultural Poeta Manoel Xudú -, inscrita no CNPJ sob nº 23.902.051/0001-04 e sediada na Rua Minervino Severino de Caldas, nº 04, Centro, Mari/PB. CEP 58345-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As associações são consideradas, por força legal, como entidades destinadas a fins não econômicos (art. 44, I, e 53, *caput*, do Código Civil). A razão para tanto é simples: seu fim não é gerar ou fazer circular riqueza material, mas, sim, o de realizar uma vontade comum⁴.

Frequentemente, o objetivo de uma associação é o aperfeiçoamento do ser humano, tornando-o apto a atingir suas potencialidades e a usufruir de uma vida plena. Por esse motivo, a Lei Estadual nº 6.324, de 08 de julho de 1996, dispõe as associações como uma das espécies de entidades que podem ter sua utilidade pública reconhecida:

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas. [grifos nossos]

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudú – Associação Cultural Poeta Manoel Xudú - preenche todos os requisitos para ter utilidade pública reconhecida, como veremos adiante.

Da Declaração de Utilidade Pública

A Declaração de Utilidade Pública é destinada às sociedades civis, associações e fundações de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico ou esportivo e que, como decorrência, objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral dos seres humanos. Ela confere credibilidade e o reconhecimento merecidos por essas entidades.

Com isso, a entidade declarada de interesse público passa a contar com o reconhecimento oficial da importância e seriedade de suas atividades. Outrossim, surge a possibilidade de participar de projetos públicos que comunguem com seus mistérios institucionais, de modo a se proporcionar a evolução de nossa sociedade.

Cultura: um acervo de tradições e costumes do povo

Segundo a definição clássica de Edward B. Taylor (considerado o pai do conceito moderno de cultura), a cultura é "*aquele todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade*".

Há classificações que buscam diferenciar tipos de culturas, de acordo com a forma como ela é posta. As mais conhecidas são as culturas ditas: popular, erudita e de massa.

A cultura popular pode ser entendida como qualquer manifestação em que o povo produz e participa de forma ativa. Sua expressão ocorre através de dança, música, festa, literatura, folclore, arte, etc. Resulta de uma contínua interação

entre pessoas de determinadas regiões e recobre um complexo de padrões de comportamento e crenças.

"A obra de arte popular constitui um tipo de linguagem por meio da qual o homem do povo expressa sua luta pela sobrevivência. Cada objeto é um momento de vida. Ele manifesta o testemunho de algum acontecimento, a denúncia de alguma injustiça"⁹

Já a cultura erudita volta-se mais para o conceito associado ao conhecimento científico. Mas, vale ressaltar que qualquer que seja a expressão cultural, ela vai ser fundamental para a formação da identidade de uma sociedade, que a pluralidade cultural promove a igualdade entre os grupos humanos.

Nada é mais incisivo como marcador da identidade de um povo do que a cultura em que este povo mesmo se define. Sem ela, tal identidade simplesmente desaparece, dissolve-se, deixando ali, com corolário, uma amorfa massa humana. Por isso é imperativo o reconhecimento, o incentivo e a preservação da cultura popular de forma que as gerações futuras sintam-se não só herdeiras, mas também valedouras de gigantesco e precioso tesouro.

A riqueza cultural brasileira e sua diversidade remota e decorre tanto da influência trazida da colonização, assim como da presença dos nativos. Desta forma, observa-se uma mescla entre a cultura indígena, africana e europeia. A cultura nordestina, por exemplo, tem traços fortes dessa diversidade, apesar de bastante particular e típica. Isto se explica pois foi a primeira região a ser colonizada pelos portugueses em meados do século XVI, além de ter a presença dos nativos – índios -, e a vinda dos escravos.

Nesse contexto, é imperioso eternizar a cultura, para não deixá-la perdida ou esquecida no tempo. E uma das formas de fazê-la é através de um acervo cultural. Acervo deriva do latim "acervus", que significa coleção. Faz menção, nesse caso específico da cultura, a coleção de obras ou bens que fazem parte de um patrimônio histórico e cultural.

O patrimônio cultural pertence ao povo. É a herança que fomenta a sua identidade. Fazem parte desse patrimônio tanto bens materiais como imateriais.

No Brasil, são reconhecidos pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura) 19 sítios como patrimônio cultural da humanidade. A UNESCO trabalha impulsionada pela Convenção para Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, de 1972², e procura preservar esses patrimônios.

Dentro dessa seara, entende-se a importância do envolvimento da população na preservação da cultura. As políticas públicas de patrimônio cultural devem considerar, portanto, as representações e cosmologias das comunidades. E a população local deve estar envolvida na gestão, para que o patrimônio cultural seja efetivamente preservado, conhecido e reconhecido como parte da cultura.

CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ: Promoção e Defesa da Cultura Local e Regional

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudú possui, dentre suas finalidades, a de promover e defender a cultura local, do município de Mari/PB, e regional. É o que dispõe seu Estatuto Social.

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527, de 10 de julho de 2001), por sua vez, reconhece, expressamente, que as associações têm papel relevantíssimo no desenvolvimento urbano, devendo participar da formulação das políticas públicas municipais:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...]

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; [grifos nossos]

Essa percepção decorre do fato de elas conhecerem os problemas e as necessidades enfrentadas pelos moradores, sendo capazes, portanto, de eficazmente "defender e organizar" seus associados.

Ademais, tal ação, por parte do Centro Cultural Poeta Manoel Xudú, visa o acesso à cultura, nos seus mais diversos ramos, dos moradores da cidade de Mari/PB. Assim como da promoção da cultura local e regional. Trata-se da Dignidade Humana, através do pleno exercício dos direitos culturais. Desse princípio convergem todos os direitos fundamentais⁵:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

[...] [grifos nossos]

Os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se também devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988. Assim diz a Constituição:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO VIII - Da Ordem Social
CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO
Seção II - DA CULTURA

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais."

Depreende-se, portanto, que o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú tem concretizado importantes valores constitucionais e legais, atuando em prol do acesso uma cultura a cada um de seus associados.

Das atividades desempenhadas pelo Centro Cultural Poeta Manoel Xudú

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudú, associação sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, vem, há vários anos, desenvolvendo **atividades no âmbito social e cultural**, contribuindo para a formação cultural da população.

Na busca pelo aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral, dessas pessoas, tem realizado inúmeras atividades de interesse social. Dentre suas prerrogativas têm-se, no intuito de divulgar a produção cultural local, brasileira e universal: a produção de obras cinematográficas e videográficas; a promoção de exposições seminários, palestras, conferências, etc; organização de eventos públicos de caráter educativo para população local.

O art. 2º do Estatuto Social do Centro Cultural Poeta Manoel Xudú colaciona suas finalidades precípua:

Art. 2º SÃO PREROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

a) Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular tradicional brasileira, com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;

b) Promover ações de reflexão, documentação, e divulgação em torno da cultura brasileira e universal, incluindo todos os seus segmentos (popular, erudito, tradicional);

c) Divulgar a produção cultural popular tradicional brasileira e a produção dos artistas contemporâneos que trabalham no veio desta tradição;

d) No intuito de divulgar a produção cultural brasileira e universal, produzir: obra cinematográfica e videográfica, obra fonográfica, obra fotográfica, publicações impressas e on-line, multimídia, produtos promocionais, instrumentos musicais, site, obras utilizando como suporte novas mídias a serem criadas;

e) No intuito de divulgar a produção cultural brasileira e universal, promover: exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;

f) Promover ações socioculturais e educacionais nas comunidades pesquisadas e documentadas pela Manoel Xudú, de maneira a contribuir

para a capacitação e incentivar o protagonismo de seus membros na gestão da sua memória cultural;

g) Contribuir para a formação cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos de caráter educativo;

h) Promover o diálogo e o intercâmbio entre os diferentes universos da cultura brasileira e universal – popular tradicional, popular urbana e erudita – em todos os níveis de atuação da Manoel Xudú;

i) Lutar pela criação de mecanismos sociais e/ou jurídicos que assegurem às comunidades os direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos e expressões de sua cultura tradicional, tanto em relação à salvaguarda dos direitos de autor e intérprete, quanto no tocante às contrapartidas materiais advindas da sessão desses direitos;

j) Lutar contra a existência em suas fileiras de qualquer tipo de discriminação de credo, de etnia, de sexo, de profissão, de preferência sexual, de gênero, de idade, de nível social econômico;

k) Prestar serviços relacionados às atividades da Manoel Xudú, incluindo curadoria, consultoria e produção artística, e promover a comercialização e distribuição de produtos próprios e de terceiros, pertinentes aos projetos desenvolvidos pela Associação;

l) Lutar pela inclusão no ensino formal brasileiro da cultura popular tradicional e da história e cultura africana e afro-brasileira;

m) Oferecer acesso público ao acervo da Manoel Xudú e

n) Reverter às comunidades cópia dos registros a elas referentes produzidos pela Manoel Xudú.

Percebe-se, notoriamente, a importância da promoção de atividades culturais para o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú. Vislumbra-se, nitidamente, a realização de interesse público.

Direito Fundamental à Cultura: Integração Social

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade⁶.

Os princípios constitucionais culturais, podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade"⁷.

A Constituição Federal é permeada pela ideia de solidariedade, visando à criação de uma sociedade livre, justa e solidária, que promove o bem de todos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Enquanto não se alcança esse ideal, a Constituição Federal previu a aplicação de mecanismos de acesso à cultura, por meio do Estado:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

Art. 215 § 3º - A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela EC 48/2005):

- (...) IV - democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela EC 48/2005)
- V - valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela EC 48/2005)

Apesar dessas garantias constitucionais a maioria dos brasileiros não tem acesso à cultura, não tendo museus, cinemas, teatros e outros meios em seus municípios. Muitas das vezes por falta de infraestrutura, e também por terem necessidades maiores em outras áreas de carência, acabando assim a falta de hábito da leitura e o hábito a cultura também, que é um ponto importante para o crescimento do ser humano.

Porém, o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú vem desempenhado papel diferenciado dessa realidade e, importando-se, primordialmente, com a integração social dos moradores da cidade de Mari/PB, consegue levar cultura através de suas atividades.

Para alcançar esse objetivo, realiza diversos projetos culturais. Especificamente quanto acesso à cultura da população da cidade de Mari/PB promove exposições, seminários, palestras, mostras com valorização de artistas locais e também presta serviços de curadoria, consultoria e produção artística aos moradores, e promove a comercialização e distribuição de produtos próprios e de terceiros pertinentes aos projetos desenvolvidos pela associação.

Desse modo, o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú tem voltado suas atividades para a elevação das condições de vida dos moradores de sua cidade, contribuindo, sobretudo, para a concretização da Dignidade Humana (art. 1º, III, CRFB).

Não Discriminação

Atualmente, a Humanidade vem passando por uma crise. Não se trata mais de escassez de alimentos ou remédios, mas, sim, de valores éticos e morais. São necessários exemplos de solidariedade e respeito, para com o próximo. Dois princípios norteadores do Centro Cultural Poeta Manoel Xudú são a Solidariedade e a Não Discriminação:

Art. 1º do Estatuto Social O CENTRO CULTURAL POETA MANOEL XUDÚ, [...], é uma associação de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. [grifos nossos]

Ao nortear-se pelo altruísmo, o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú acaba por concretizar importantes valores constitucionais. Nossa Constituição traz como Princípio a Isonomia, ou Igualdade (art. 5º, *caput*, CRFB), e como Objetivos da República a Promoção do Bem de Todos, Sem Preconceitos ou Quaisquer Outras Formas de Discriminação e a Criação de uma Sociedade Livre, Justa e Solidária (art. 3º, I e IV, CRFB).

Conclusão

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudú – vem promovendo, gratuitamente, o incremento da qualidade de vida de seus moradores, através do desenvolvimento social, de programas culturais e na priorização da preservação da cultura popular.

Depreende-se, de suas finalidades e atividades, que promove os mais caros valores constitucionais e legais, em perfeita harmonia, objetivando o aperfeiçoamento intelectual, material, cultural e moral dos paraibanos.

Portanto, com vistas à consecução do interesse público, solicito a meus Pares a aprovação desta propositura, que reconhece o Centro Cultural Poeta Manoel Xudú como instituição de utilidade pública.

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.


João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 1.610/2017 AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Projeto de Lei nº ~~1.610~~ /2017

Dispõe sobre a oferta da disciplina de Ensino Religioso na Rede Pública de Ensino Fundamental do Estado da Paraíba.

Art. 1º. A oferta da disciplina Ensino Religioso fica introduzida obrigatoriamente no currículo do ensino fundamental da rede pública de ensino, com matrícula facultativa, em consonância com a Constituição Federal em seu Art. 210, § 1º, Constituição Estadual Art. 207 § 1º e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu Art. 33.

§ 1º. A disciplina de Ensino Religioso terá, no mínimo, a carga horária de uma hora-aula semanal em cada ano letivo.

Art. 2º. As aulas de Ensino Religioso serão ofertadas no horário regular do sistema de ensino.

Art. 3º. O processo de ensino-aprendizagem far-se-á seguindo orientações metodológicas expressas na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º. Os profissionais que poderão lecionar esta disciplina deverão ser formados em Licenciatura em Ciências das Religiões.

Art. 5º. A disciplina Ensino Religioso será, necessariamente, ministrada de forma não confessional, observando-se a caráter laico da educação pública em consonância com o Art. 19 da Constituição Federal e Art. 6º § 6º da Constituição Estadual.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.



ANÍSIO MAIA

Deputado Estadual PT-PB

JUSTIFICATIVA

O Ensino Religioso é o único componente curricular presente na Constituição Federal (CF) de 1988, artigo 210, § 1º, que “[...] *constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental*” (Grifo nosso). Portanto, a escola tem que oferecer e todos os sistemas de ensino precisam ofertar.

A Constituição Estadual da Paraíba, em seu art. 207 § 1º segue a nossa Carta Magna ao determinar a “*oferta obrigatória do Ensino Religioso nas escolas, de matrícula facultativa aos alunos.*”

A Lei de Diretrizes e Base (LDB) em seu artigo 33 segue o que determina a Constituição Federal 88 e amplia afirmando que “[...] *o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*” (Grifo nosso).

O Ensino Religioso é uma área de conhecimento (Resoluções do CNE nº 02/98, 04 e 07/2010) que compõe a Base Nacional Comum do currículo do Ensino Fundamental (Lei nº 9.475/97).

Portanto trata-se de um componente que tem sólida base teórica e legal e com uma acentuada expansão em sua oferta na última década pelas Instituições de Ensino Superior, não só graduações, como também em especializações, mestrados e doutorados.

O Ensino Religioso é também uma ferramenta pedagógica fundamental para se promover o reconhecimento pelo diferente e pelas diferenças, para promover o diálogo e respeito pela diversidade cultural e religiosa, para

cultivar a cultura de paz, para dar vez e voz a quem por mais de cinco séculos ficou invisibilizado e silenciado.

No momento atual em que crescem as manifestações de intolerância religiosa e cultural, de radicalismo, de violência física, psíquica e espiritual, de consumismo, de conflitos e etc, o Ensino Religioso transforma concepções, desfaz preconceitos, fortalece os valores, combate a intolerância, contribui para descolonizar as “verdades” mantidas e cunhadas pelas elites durante séculos, garante as múltiplas formas de ser, pensar, crer e do viver humano.

A presente proposição, portanto, justifica-se ao passo que consolida as determinações presentes nas Constituições Federal e Estadual e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2017.



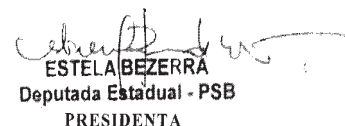
ANÍSIO MAIA
Deputado Estadual PT-PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A PRESIDENTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Deputados do supramencionado órgão técnico para participarem da **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no próximo dia 27 de setembro (quarta-feira), logo após a Ordem do Dia, no Mini Plenário “Deputado Judivan Cabral”, com objetivo de deliberar sobre assuntos da sua área temática e pareceres emitidos às matérias constante na pauta da Ordem do Dia da mencionada Comissão.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 26 de setembro de 2017.



ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB
PRESIDENTA

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

SEVERINO MOTA NOGUEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

ORDEM DO DIA27/09/2017**18ª LEGISLATURA/3ª SESSÃO LEGISLATIVA****74ª Sessão Ordinária**

REDAÇÃO FINAL – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 PARA REJEIÇÃO

1.213/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS - Estadualiza a estrada vicinal que inicia no entroncamento da BR-405, no sítio Varzinha, município de São João do Rio do Peixe, passando pelos sítios Varzinha, Mundo Novo, Cachoeira da Moça, cruzando a rodovia estadual PB-391 em seguida passando pelos sítios Água Branca, Engenho Velho, Açudinho, terminando no distrito de Bandarra, no município de São João do Rio do Peixe, e dá outras providências.

1.234/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO – Dispõe sobre a inclusão da Cantata de Natal, da Igreja Congregacional de Guarabira – PB, no calendário de eventos oficiais do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

1.253/2017 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Institui o Dia Estadual de Integração do Rio São Francisco com o Estado da Paraíba e dá outras providências.

1.293/2017 – DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA – Denomina de Governador Tarcísio de Miranda Burity, a Via Perimetral Sul, neste Estado, e dá outras providências.

1.294/2017 – DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA – Institui a Semana Estadual de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

1.363/2017 - DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Concede o Título de Cidadã Paraibana a Paula Frassinete Lins Duarte, ativista social das causas ambientais e professora aposentada da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

1.423/2017 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO - Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, “A Cavalgada Ecológica e Turística do município de Pocinhos - PB”.

1.443/2017 - DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Revoga a Lei nº 8.691/2008, que reconheceu de Utilidade Pública Estadual a Fundação Luiz Antônio Bezerra – FLAB, localizada no município de Cajazeiras.

VETO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

VOTANDO SIM O DEPUTADO REJEITA O VETO, APROVANDO O PROJETO, E VOTANDO NÃO, ACEITA O VETO, REJEITANDO O PROJETO - (ART. 228 INC II E III DO R.I):

185/2017 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.194/2017, de autoria do Dep. Jutay Menezes, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores originais e promocionais de produtos comercializados de forma direta ao consumidor”.

Razões do Veto: Por ser contrário ao interesse público PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS É PELA MANUTENÇÃO DO VETO

PROJETOS DE LEI – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

866/2016 - DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY - Dispõe sobre a gratuidade de passagens em transportes aéreos de passageiros para idosos e deficientes físicos no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. Parecer da CCJR é pela inconstitucionalidade, injuridicidade da matéria.

Objeto de Recurso nº 24/2016

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação da matéria.

1.146/2016 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Torna obrigatória a divulgação de informação sobre o índice de infecção hospitalar pelos hospitais da rede pública e privada de saúde no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJRé pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria na forma do substitutivo.

Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado na CCJR.

1.166/2017 - DO DEPUTADO TROCOLLI JÚNIOR - Altera o Art. 1º da Lei nº 6.470, de 20 de maio de 1997, e dá outras providências.

Parecer da CCJRé pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com emendas.

Designar Relator Especial.

1.206/2017 - DO DEPUTADO GALEGO DE SOUZA - Institui a Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo, ao Desenvolvimento Industrial e às Novas Tecnologias e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade na forma do substitutivo apresentado.

Designar Relator Especial.

1.229/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Institui

a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com emendas

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação.

1.230/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe sobre a instalação de itens de segurança e acessibilidade nas escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas nos locais que especifica.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com emenda modificativa

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação.

1.231/2017 - DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Dispõe sobre a instalação de fraldários para uso de pessoas com necessidades especiais e idosas.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação.

1.250/2017 - DO DEPUTADO ARTUR FILHO – Institui dia 04 de julho como o dia dos cooperados e trabalhadores dos sistemas de cooperativas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.265/2017 - DA DEPUTADA CAMILA TOSCANO - Dispõe sobre a comercialização de alimentos em embalagens a vácuo nos mercados, supermercados, hipermercados, padarias, delicatessen, bares, restaurantes e estabelecimentos situados no âmbito do Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação.

1.281/2017 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Institui a “Semana de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade”, no Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.283/2017 – DO DEPUTADO JUTAY MENESES – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Copa Paraibana de Futsal e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.304/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Institui o “Dia Estadual da Liberdade Religiosa”, no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no

dia 25 de maio, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.428/2017 - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria o Conselho Estadual dos Direitos de LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais da Paraíba – CEDLGBT, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação.

1.436/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paraibano ao delegado de polícia civil Lucas Sá de Oliveira, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinando ato contínuo por motivo de prejudicialidade pelo arquivamento dos Projetos de Lei 1.472 e 1.512/2017.

1.451/2017 - DO DEPUTADO RENATO GADELHA - Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba André Carlo Torres Pontes, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 1.473/2017

1.495/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES – Concede o Título de Cidadão Paraibano ao senhor Hugo Malta de Rezende Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

1.511/2017 - (MENSAGEM Nº 28, DE 14/08/2017) DO PODER EXECUTIVO - Institui o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas de Juventude e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias é pela aprovação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

165/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA – Inclui no Calendário de Eventos Institucionais da Assembleia Legislativa a Corrida do Bem, e dá outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

200/2017 - DA DEPUTADA ELIZA VIRGÍNIA – Concede a Medalha de Honra ao Mérito Eclesiástico

Pastor Firmino Silva à Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais no Brasil na pessoa do Pastor Sérgio Paulo de Menezes e toma outras providências.

Parecer da CCJR é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

RECURSOS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA

29/2017 – DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR – Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.165/2017, de autoria do Dep. Trócolli Júnior, o qual “Dispõe sobre a prestação direta pelo DETRAN-PB aos policiais e bombeiros militares estaduais nos serviços necessários a renovação e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e dá outras providências”.

30/2017 – DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR – Interpõe recurso contra o Parecer Terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.286/2017, de autoria do Dep. Trócolli Júnior, o qual “Concede isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para a compra de arma de fogo e munição por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal”.

REQUERIMENTOS DE SESSÃO ESPECIAL E AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

276/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial para receber a Secretária de Estado da Saúde ou representante da gestão, o Secretário de Saúde do município de Mamanguape, a direção do Hospital Geral (Regional) de Mamanguape, representação do Conselho Regional de Medicina e o Ministério Público Estadual, com o objetivo de debater a situação dos serviços de saúde do Vale do Mamanguape, no litoral Norte paraibano.

278/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Sessão Especial para debater a situação dos crescentes assaltos aos ônibus de estudantes na Paraíba, tendo como convidados o Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social ou representação da gestão, Ministério Público, Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba e demais autoridades constituídas.

8.088/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a esta Casa a realização de uma Audiência Pública na Comissão de Saúde, com o objetivo de

debater a situação dos serviços de saúde do Vale do Mamanguape, no litoral Norte paraibano, notadamente o funcionamento do Hospital Geral (Regional) de Mamanguape, tendo como convidados a Secretária de Estado da Saúde ou representante da gestão, o Secretário de Saúde do município de Mamanguape, a direção do Hospital Regional de Mamanguape, representação do Conselho Regional de Medicina e o Ministério Público Estadual.

REQUERIMENTOS – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

7.206/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Formulando Moção de Solidariedade ao jornalista Thiago Morais, por ser vítima de uma nítida tentativa de intimidação e censura por parte do Governo do Estado.

DESTACADO
MATÉRIA DISCUTIDA

7.249/2017 - DO DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA - Formulando Votos de Aplauso ao Governador do Estado por conceder aos professores reajustes em seus proventos.

DESTACADO

7.292/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando a constituição de Comissão Especial para verificar “in loco” e acompanhar as graves denúncias veiculadas através da imprensa sobre a precária situação do Hospital Arlinda Marques.

DESTACADO

7.311/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Solicitando a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAOP), ao Ministério Público da Paraíba, a Promotora de Justiça Soraya Escorel, providências quanto à inadequação de funcionamento das escolas em tempo integral na Paraíba, notadamente o Colégio Estadual de Guarabira.

DESTACADO

7.434/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Solicitando ao Procurador-Geral de Justiça do Estado, medidas cabíveis acerca da ilegalidade na contratação de servidores públicos estaduais sem obediência a legislação, em especial o caso dos “Codificados”.

DESTACADO

7.435/2017 - DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA - Convocando à Secretária de Estado da Administração, Livânia Maria da Silva Farias, com o objetivo de prestar informações sobre o elevado número de servidores estaduais denominados de Codificados, bem como a falta de transparência sobre quem são, o que fazem esses servidores e onde trabalham.

DESTACADO

7.449/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Formulando Votos de Repúdio à declaração eivada de preconceitos da vereadora Eleonora Broilo (PMDB), da cidade de Farroupilha, Rio Grande do Sul, em sua fala no Plenário da Câmara Municipal.

DESTACADO

7.703/2017 - DO DEPUTADO RANIERY PAULINO - Convocando o Secretário de Estado da Educação, com o objetivo de prestar informações sobre o Plano de Ação atinente a Educação Básica ministrada nas escolas da rede pública estadual e o processo seletivo para terceirizar serviços em escolas da rede estadual (edital nº 001/2017/SEAD/SEE).

DESTACADO

7.713/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Convocando o Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Orçamento, para que preste os devidos esclarecimentos sobre o processo de terceirização da educação pública em nosso Estado que tem motivado a reação contrária do magistério público estadual através do SINTEP, bem como de representação estudantil dos estudantes secundaristas.

DESTACADO

7.792/2017 - DOS DEPUTADOS JEOVÁ CAMPOS E RENATO GADELHA - Solicitando, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente e da Frente Parlamentar da Água, a realização de uma Audiência Pública com o objetivo de debater a possível captação ilegal de água no canal de transposição de águas do Rio São Francisco - Eixo Leste e no Rio Paraíba, bem como discutir a utilização da água oriunda do Projeto de Integração de Bacias do Rio São Francisco de forma otimizada para irrigação.

DESTACADO

7.836/2017 - DO DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA - Solicitando a Promotora de Justiça (MPPB/Promotoria de Justiça da Saúde), a convocação dos gestores do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena e demais agentes públicos necessários ao devido esclarecimento e resolutividade da problemática que envolve a retenção de macas do SAMU.

DESTACADO

8.010/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Presidente da CAGEPA a instalação de posto de atendimento da CAGEPA no bairro de Tibiri, na cidade de Santa Rita.

8.011/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Solicitando ao Diretor Presidente da Energisa a instalação de posto de atendimento da Energisa no bairro de Tibiri, na cidade de Santa Rita.

8.018/2017 - DO DEPUTADO GALEGO SOUZA - Formulando Moção de Aplauso ao Governador do Estado pela liberação de R\$ 1,8 milhões em microcréditos para a cidade de São Bento.

8.056/2017 - DO DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA - Formulando Votos de Aplauso ao Cap. PM Túlio Cavalcante Ramalho, ao Cap. PM George Handerson, ao 1º Ten. PM Nilvan Alves Filho (Corregedor da companhia) e ao 1º Ten. PM Bruno Alves Dutra (Chefe do Núcleo de Inteligência) da 4ª Companhia Independente de Polícia Militar PMPB, pela redução dos índices de violência na cidade de Bayeux.

8.058/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor José Paulo da Silva, ocorrido no dia 14 de setembro de 2017.

8.059/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da Senhora Dulcimar Alves Pinheiro, ocorrido no dia 08 de setembro de 2017.

8.069/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Barbosa Guimarães Filho.

8.070/2017 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Formulando Votos de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria Almeida Araújo.

8.071/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado a implantação de um Restaurante Popular no município de Coremas-PB.

8.072/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando aos Diretores das empresas de telefonia fixa móvel celular na Paraíba TIM a implementação ou ampliação do sinal de telefonia celular e de serviços de internet móvel 3G/4G que alcance todas as comunidades no município de Junco do Seridó-PB

8.073/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar a implementação de Ronda Rural no município do Lastro-PB.

8.074/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Secretário do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca a doação de 50 mil alevinos, desenvolvendo a Piscicultura familiar no município de Pitimbu.

8.075/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer a possibilidade em atender a população do município de Cubati com a construção de uma academia ao ar livre.

8.076/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar o aumento do contingente policial no município do Congo-PB.

8.077/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a construção de uma passagem molhada no Sítio Limão, zona rural de Fagundes-PB.

8.078/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano a implantação do Programa Cartão Alimentação para atender o município de Sousa-PB.

8.079/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando à Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a autorização para perfuração de 10 poços artesianos no município de Gado Bravo -PB.

8.080/2017 - DO DEPUTADO INÁCIO FALCÃO - Solicitando ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a construção de Cisternas, no município de Caraúbas-PB.

8.084/2017 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Formulando Votos de Aplauso ao Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega (Presídio do Roger), o Doutor David Efraim Nigri, pelo trabalho competente e visionário a frente da unidade prisional.

8.085/2017 - DO DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR - Formulando Votos de Aplauso ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária, o Doutor Wagner Paiva de Gusmão Dorta, pela destacada atuação.

8.087/2017 - DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES - Formulando Votos de Aplauso à Prefeita do município de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, em virtude do seu aniversário, comemorado no dia 03 de outubro.

8.089/2017 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES - Formulando Votos de Aplauso ao Dr. Mário Tourinho pela posse como presidente da Academia Paraibana de Ciência da Administração.

8.090/2017 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES - Solicitando a CLARO a instalação de uma antena no município de Arara-PB.

8.091/2017 - DO DEPUTADO TIÃO GOMES -

Solicitando a TIM a instalação de uma antena no município de Arara-PB.

8.092/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Formulando Votos de Profundo Pesar pelo falecimento do Jornalista e Historiador Hélio Nóbrega Zenaide.

8.093/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao professor José Tiago Ferreira Belo, primeiro surdo da Paraíba a obter o título acadêmico de mestre.

8.094/2017 - DA DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO - Formulando Votos de Congratulação com a população do Estado da Paraíba pelo "Dia Nacional do Surdo", a ser comemorado no dia 26 de setembro.

8.095/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Formulando Votos de Aplauso à Associação dos municípios do Cariri Paraibano.

8.096/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Secretário de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia a construção de uma Passagem Molhada na Fazenda Cuité, zona rural do município de Cuité de Mamanguape - PB.

8.097/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB a recuperação asfáltica do trecho de 4 Km da "Estrada do Abacaxi", que liga o município de Cuité de Mamanguape - PB.

8.098/2017 - DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA - Solicitando ao Governador do Estado e ao Comandante da Polícia Militar da Paraíba a reativação do Posto de Polícia, localizado no centro do município de Cuité de Mamanguape - PB.

8.099/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Major Josias (Antônio Josias de Sousa), do quadro de oficiais da polícia militar da Paraíba, pelo brilhante desempenho e conquista da medalha de bronze no revezamento 4x400m rasos, na sua categoria, no World Police and Fire Games.

8.100/2017 - DO DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO - Formulando Moção de Aplauso ao Tabajara Atlético Club, de Alagoa Grande/PB, pela comemoração dos seus 63 anos de fundação e pela instalação de sua nova sede.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2017.

Presidente